

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2009, aprova o Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, conforme Relatório reformulado pelo Senador Antonio Carlos Valadares, com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ (de iniciativa do Relator) e as Emendas nºs 3-CCJ a 8-CCJ (de iniciativa do Senador Wellington Salgado de Oliveira) abaixo descritas:

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 80, de 1994, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

“Art. 1º A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal”

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao inciso VII do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 1994, a que se refere o art. 1º do PLC nº 137, de 2009 – Complementar, a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....

VII – promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais

homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.”

.....(NR)”

EMENDA Nº 3-CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, a seguinte redação:

“Art. 44.

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos”

EMENDA Nº 4-CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 89 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, a seguinte redação:

“Art.89.

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos”

EMENDA Nº 5-CCJ

Dê-se ao inciso I do art. 44 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, a seguinte redação:

“Art. 128.

I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos”

EMENDA Nº 6-CCJ

Dê-se ao inciso IX do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, a seguinte redação:

“Art. 4º....

IX – impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;”

EMENDA Nº 7-CCJ

Dê-se ao inciso XX do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, a seguinte redação:

“XX – participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;”

EMENDA Nº 8-CCJ

Dê-se ao § 10 do art. 4º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, inserido pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2009 - COMPLEMENTAR, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 10. O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da carreira.”

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente da CCJ

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Relator

